



DECRETO Nº 084/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“REVOGA o DECRETO Nº. 079/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.”, que ‘REGULAMENTA O ART. 260 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica **REVOGADO** integralmente o **DECRETO Nº. 079/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.


LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 028/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Patrícia Laporta Cabrera Serviços Médicos Ltda.

I – Retificar o Preâmbulo do Contrato nº. 028/2024, conforme segue:

Onde se lê:

Santa Rita do Pardo – MS, em 14 de Março de 2024.

Leia-se:

Santa Rita do Pardo – MS, em 14 de Março de 2025.

II – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Rescisão do Contrato nº. 028/2024, firmado em 14 de Março de 2025.

DATA: 05 de Maio de 2025.

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Trevo Alimentos Ltda.

CONTRATADA: Bomani Comércio e Licitações Ltda.

CONTRATADA: Comercial Lotus Ltda.

CONTRATADA: G & D Produtos Em Geral Ltda.

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Trevo Alimentos Ltda. – Itens: 9,11,16,17,18,26,29,30,32,33,36,37,39,40,41,46,47,50,55,56, 60,61,62,63,65,66,67,68,69,70,71,73,81,87,88,89,98,99,100,101,106,113,116,118,123,124, 125,127,129,134,136,140,145.

Bomani Comércio e Licitações Ltda. – Itens: 19,24,25,34,35,64,79,84,86,92,94,96,97,105,117,119, 135,137,142.

Comercial Lotus Ltda. – Itens:

43,44,45,59,72,108,109,120,121.

G & D Produtos Em Geral Ltda. – Itens:

1, 2,3,5,6,7,13,21,23,31,48,49,107

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 05 de Maio de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Juliano Paixão Ferrer Pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa Pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza Pela Contratante.

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti Pela Contratante.

Sr. Criser Luã da Silva Bruno Pela Contratante.

Sr. Marcos Flavio Tavares Soares pela Contratada.

Sr. Leonardo Antônio Siqueira Machado pela Contratada.

Sr. Walter Moraes Lemes pela Contratada

Sr. David Henrique Barthimann Pereira pela Contratada.

DECRETO Nº 084/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“REVOGA o DECRETO Nº. 079/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.”, que “Regulamenta o art. 260 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2000, e dá outras providências.”

Lucio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º- Fica REVOGADO integralmente o DECRETO Nº. 079/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2025.

Lucio Roberto Calixto Costa - Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

O município de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ sob n.º01561372/0001-50, com sede administrativa na rua Geraldo da Silva Souza, S/N, nos termos do artigo 12 da lei municipal n.º 1.193 de 26 de maio de 2020, e artigo 20 da lei 13.465/2017, faz saber aos que vivem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante a comissão de regularização fundiária nos termos da lei municipal 1.211 de 13 de setembro de 2021, tramitam os seguintes processos de regularização fundiária de interesse social (REUB-E):

NOME

QUADRA

LOTE

MATRÍCULA

ÁREA

Vimos por meio desta, informar, nos termos do art. 31, §1.º, §5.º e § 6.º, da lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB-E, a contar da data da publicação. Advertimos que a ausência de manifestação. Será interpretada como concordância com o processo de Reurb.

Santa Rita do Pardo- MS, 5 de maio de 2025.

Lucio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 082, DE 05 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o uso de vagas de estacionamento nas vias e logradouros do Município de Santa Rita do Pardo/MS, destinadas aos idosos, deficiente físico ou mobilidade reduzida e autistas, bem como concessão de credenciais, sem prejuízos de outras categorias especificadas em lei, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 965 de 17 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e o art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida e autistas neste Município, ou qualquer outra categoria que disponha deste benefício e que seja também estabelecida em lei;

CONSIDERANDO o que estabelece a Constituição Federal, no artigo 227, parágrafo 1º, inciso II, e o art. 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, assim como o Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.404, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a reserva de espaços e assentos em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares para pessoas com deficiência, em conformidade com o art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

CONSIDERANDO as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997) de demais atos normativos que regem a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o uso das vagas de estacionamento nas vias e logradouros do Município de SANTA RITA DO PARDO/MS, destinado aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, deficiente físico ou portador de mobilidade reduzida e autistas, bem com qualquer outra categoria estabelecida em lei, reservado em 5% do total de vagas, conforme previsão legal federal.

Capítulo I

DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 2º As vagas reservadas para os idosos, deficiente físico ou portador de mobilidade reduzida e autistas, bem com qualquer outra categoria estabelecida em lei, serão sinalizadas conforme disposto no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 965/2022, que fará parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º O veículo estacionado na vaga reservada que trata este Decreto deverá exibir a credencial sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima, independentemente dela ser fornecida pelo Departamento de Trânsito do Município, ou expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, a qual deverá ser impressa pelo usuário.

Capítulo II

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para cadastramento e posterior acesso à credencial, o requerente idoso, com deficiente físico ou com mobilidade reduzida ou autista, ou outra categoria, deverá comparecer no Departamento de Trânsito do Município, com a seguinte documentação:

I - Documento de Identidade (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou qualquer outro documento de identidade);

II - CPF;

III - Comprovante de endereço no Município (conta de luz, água, telefone, IPTU);

IV - Telefone para contato;

V - Comprovante da condição de idoso, deficiente ou portador de mobilidade reduzida, autista ou qualquer outra condição, conforme estabelecido em lei, cuja condição deverá ser devidamente comprovada por atestado médico, o qual poderá ser submetido à avaliação da junta médica do Município para validação em eventual necessidade de esclarecimento ou complementação de informações.

Parágrafo único. A credencial também poderá ser obtida pelo idoso que possuir Carteira Nacional de Habilitação no formato CNH-e.

Art. 5º A atualização da credencial das pessoas idosas será a cada 05 (cinco) anos, no mês de aniversário da pessoa beneficiada, mediante a atualização cadastral dos documentos exigidos por este Decreto diretamente no setor de trânsito deste Município.

Parágrafo único. Na eventualidade de a pessoa possuir CNH-e a renovação poderá ser realizada via sistema eletrônico.

Art. 6º Em caso de falecimento da pessoa titular da credencial a mesma deverá ser imediatamente devolvida e não mais poderá ser utilizada.

Capítulo III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º Os Fiscais de Trânsito e Transportes do Departamento de Trânsito do Município e a Polícia